



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 085/2010

APOSENTA A SERVIDORA SUELI DA SILVA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO – Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto no Art. 30, da Lei Municipal nº 835/2006, Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e considerando:

- Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;
- Parcial médico;

DECRETA;

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente por Invalidez, com proventos proporcionais, a partir de 08 de julho de 2010, a Senhora **SUELI DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.075.136-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 022.091.199-10, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de **Servente de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, contratada através da Portaria 046/2002 de 08/03/2002, concedendo o benefício garantido no Art. 30, da Lei Municipal nº. 835/2006, por Invalidez.

I – Considerando:

a -) que a referida servidora encontra-se no nível referência **II** da Tabela de Salários, com vencimento de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e que juntamente com o adicional de tempo de serviço de 8% (oito por cento), no valor de R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos), totaliza o vencimento em R\$ 550,80 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos);

b -) que a média salarial resultou em valor menor que a última remuneração e portanto o cálculo da aposentadoria se dará pelo valor da média salarial no valor de R\$ 511,92 (quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos);

c -) que a proporcionalidade é de 37,21% e que o valor final resultou em R\$ 190,50 (cento e noventa reais e cinquenta centavos). Ficando assim, garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no País, garantido no Art. 7º, Inc. IV, da Constituição Federal. Considerando que a Invalidez não é decorrente de moléstia profissional ou doença grave contagiosa, ou incurável, o cálculo se dará pela proporcionalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã-Pr. 07 de julho de 2010.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8921
Data, 08 / 07 / 2010
O FUNCIONÁRIO